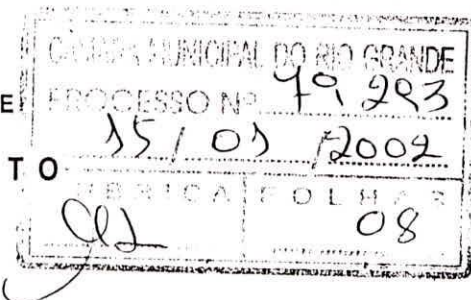




LEI Nº 5.599, de 04 de janeiro de 2002.

**"DÁ A DENOMINAÇÃO DE ALAMEDA
DAS ESPERANÇAS A UMA VIA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica denominada de **ALAMEDA DAS ESPERANÇAS** a Rua 120, localizada na Vila Minuano, no Bolaxa, situada ao leste da RS 734, via que conduz a Fazenda Vida Nova, que trabalha com a recuperação de drogados.

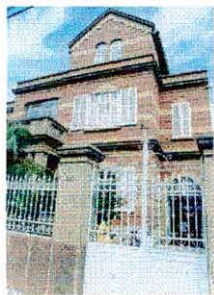
Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de janeiro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/ULT/PJ/CMV/ Família/Publicação.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1653/2001
Processo nº 78.711

Rio Grande, 30 de novembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 26 de novembro p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dá a denominação de Alameda das Esperanças a uma via pública do Município.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

[Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!](#)

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

PROJETO DE LEI

**“DÁ A DENOMINAÇÃO DE
ALAMEDA DAS ESPERANÇAS A UMA VIA DO
MUNICÍPIO”.**

Artigo 1º - Fica denominada de Alameda das Esperanças a Rua 120 localizada na Vila Minuano, no Bolaxa, situada ao leste da RS 734, via que conduz a Fazenda Vida Nova, que trabalha com a recuperação de drogados.

Artigo 2º-Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78 733
19 / 10 / 2001
fls 01

26

Exmo Sr. Presidente

PROJETO DE LEI

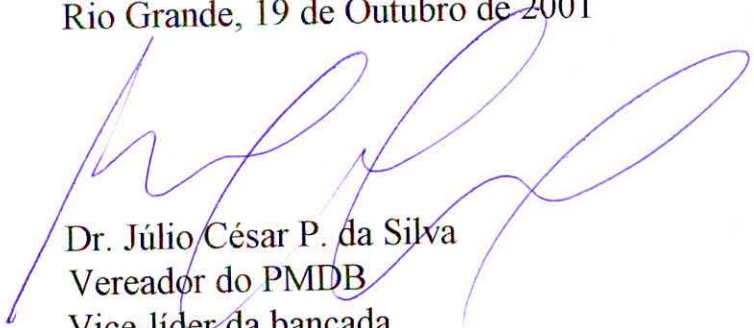
"Dá denominação de 'Alameda das Esperanças' a uma rua de Rio Grande"

Art. 1º - Fica denominada "Alameda das Esperanças" a rua 120, localizada na Vila Minuano, localidade do Bolacha, situada no lado leste da RS 734, via que conduz à Fazenda "Vida Nova", que trabalha com a recuperação de drogados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 19 de Outubro de 2001


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da C.C.J.

Membro da Comissão de Assuntos Portuários

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 30 / 30 / 2001	
RUBRICA JEL.	FOLHAS 02

DESPACHO 78.711

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PRETO - PL....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 27 de OUTUBRO de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 576/01

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa. (OBS.: DESDE QUE, NÃO EXISTA LEI ANTE-
RIOR, NESTE SENTIDO).

Rio Grande, 07 de NOVEMBRO de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, de de 2001

Relator(a)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78.711	
30 / 10 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
	03

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 78.711

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro